

I-Autorizo a expedição da(s) Licença(s) Especial(is) de Transporte de Produtos Perigosos(LETPP) para o(s) veículo(s) de placas supra relacionada(s), constante(s) do processo SEI em referência.

II-Publique-se.

Companhia Metropolitana de Habitação

GERÊNCIA DE SERVIÇO ADMINISTRATIVO

Despacho Autorização | Documento:
[148987147](#)

São Paulo, 07 de janeiro de 2026.

Demonstrativo de compras efetuadas pela Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB-SP, referente ao mês de Dezembro/2025 de acordo com o artigo 48 da Lei 13.303/16 e Artigo 116 da L.O.M.S.P.

Material/Serviço Qtde. Unid. Unitário Total

ADOBRE CREATIVE CLOUD FOR TEAMS ALL APPS 2 UN. 6.035,00 12.070,00

MAPDATA TECNOLOGIA, INF. COM. LTDA.

ADOBRE STOCK FOR TEAMS OTHER 1 UN. 5.030,00 5.030,00

MAPDATA TECNOLOGIA, INF. COM. LTDA.

FRAGMENTADORA DE PAPEL 127V 1 UN. 2.500,00 2.500,00

AR IMPORTS LTDA

MEMÓRIA 32GB DDR5 5600MT/S - DELL R260 4 UNID. 2.387,80 9.551,20

COMPUSET INFORMÁTICA LTDA - ME

MEMÓRIA 16GB DDR5 5600MT/S - DELL R260 1 UNID. 1.371,50 1.371,50

COMPUSET INFORMÁTICA LTDA - ME

TERMINAL XPON GIGABIT 1 PORTA 10 UNID. 120,00 1.200,00

37.972.737 CLAUDIO CHAGAS DE OLIVEIRA

CAMINHÃO PIPA ÁGUA POTÁVEL 15 UNID. 2.400,00 36.000,00

AGUAS MAREK LTDA

CAMINHÃO PIPA ÁGUA POTÁVEL 15 UNID. 2.400,00 36.000,00

AGUAS MAREK LTDA

MOCHILA G FOLLOW CP PRETO 500 UN. 79,75 39.875,00

BRANDSS SERVICOS DIGITAIS LTDA

MANUTENÇÃO PREVENTIVA/
HIGIENIZAÇÃO 93 UNID. 230,00 21.390,00

GUSTAVO J. ARAUJO

SERVIÇOS FOTOGRÁFICO 1 UN. 4.960,00
4.960,00

RODRIGO JOSE DA SILVEIRA 22097399851

WEBCAM HD 720P USB - LOGITECH 220
UNID. 165,00 36.300,00

INFINITY NEGOCIOS LTDA

HIDROJATEAMENTO E LIMPEZA CAIXAS 1
UNID. 11.800,00 11.800,00

SEGMENTO DESENTUPIDORA LTDA

CANCELHA AUTOMÁTICA PPA INSTALADA 1
UN. 5.999,00 5.999,00

A2G COMERCIAL LTDA.

SCANNER DOCUMENTOS CANON 18 UNID.
1.966,00 35.388,00

HKA TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA

LOCAÇÃO RÁDIO/MICROFONE 30 UNID.
61,33 1.840,00

PRYMME SOLUCOES EM EVENTOS E
LOCACAO LTDA

Detergente líquido frasco c/500ml. 60 fr. 2,02
121,20

ESPACIAL SUPR. P/ ESCR. INFORM.LTDA

Esponja de lã de aço pct. 08un. 50 pct. 2,58 129,00

ESPACIAL SUPR. P/ ESCR. INFORM.LTDA

Guardanapo de papel 24x22cm. pct.50 un. 150 pct.
1,81 271,50

ESPACIAL SUPR. P/ ESCR. INFORM.LTDA

Pano de prato grande/com bainha 41x62 150 un.
3,60 540,00

ESPACIAL SUPR. P/ ESCR. INFORM.LTDA

Colherinha plást. desc. café 9,5cm 200un 50 pct.
7,47 373,50

ESPACIAL SUPR. P/ ESCR. INFORM.LTDA

Álcool Etílico Hidratado 46° INPM 60 fr. 5,76
345,60

ESPACIAL SUPR. P/ ESCR. INFORM.LTDA

Água sanitária frs. 01 litro 48 fr. 3,77 180,96

ESPACIAL SUPR. P/ ESCR. INFORM.LTDA

APAR. AR COND18.000 BTU/FRIO/220V/MONO
2 UNID. 7.125,00 14.250,00

SCORPIONS SERVICE LTDA

EXAUSTOR BANHEIRO-BIVOLT 150MM 10
UNID. 119,70 1.197,00

RENZU PRODUTOS OPTICOS LTDA

PROTECTOR SOLAR FPS 60 50 FR. 17,64 882,00

MARCOS ALEXANDRE HIROSHI
KUSSUMATO - MEYTECH

REPELENTE INSETOS/SPRAY/ICARIDINA 50
FR. 17,64 882,00

MARCOS ALEXANDRE HIROSHI
KUSSUMATO - MEYTECH

DESINCRUSTANTE MICTÓRIOS/ÁCIDO 05
LT.. 10 GL. 185,00 1.850,00

CAINA MARTINS GODOY 36837322885

KIT SERRA COPO INDUSTRIAL 15 PEÇAS 1
UNID. 879,97 879,97

62.979.011 WESLEY PEREIRA LIMA

Valor Total...: R\$ 283.177,43

São Paulo Urbanismo

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Comunicado | Documento: [149033103](#)

BOLETIM DE ESCLARECIMENTO N° 01

RESPOSTAS DOS QUESTIONAMENTOS AO EDITAL DO PE N° 031/SP.URB/2025

Questionamento 01:

A especificação de DPI (dots per inch) está diretamente relacionada à sensibilidade do sensor do mouse, influenciando a velocidade do deslocamento do cursor na tela. Contudo, para aplicações administrativas e corporativas — que constituem o objetivo do presente certame — resoluções entre **800 e 1.200 DPI** são amplamente reconhecidas como adequadas e recomendadas por fabricantes e normas de ergonomia, garantindo precisão, conforto e eficiência no uso diário.

Resoluções superiores, como 1.600 DPI, são mais indicadas para cenários específicos, como jogos, onde há necessidade de movimentos extremamente rápidos e sensíveis. No contexto corporativo, uma resolução de 1.200 DPI proporciona rastreamento estável, controle preciso e menor fadiga do usuário, atendendo plenamente às funções de navegação, edição de documentos e utilização de sistemas internos.

Além disso, o equipamento proposto cumpre integralmente os demais requisitos do edital — cor preta, três botões, sistema de rolagem (Wheel) — e é produzido por fabricante de reconhecida qualidade, assegurando durabilidade, suporte técnico e conformidade com padrões internacionais.

Diante do exposto, solicitamos a aceitação da resolução de 1.200 DPI como funcionalmente equivalente à especificação mínima requerida, considerando que atende ao propósito do edital e às boas práticas de ergonomia e produtividade.

Está correto o nosso entendimento?

01) R. Não. Estudos técnicos e diretrizes de ergonomia indicam que uma sensibilidade maior (DPI superior) é essencial para o uso em monitores de alta resolução ou configurações de múltiplas telas, padrões em ambientes corporativos modernos. O padrão de 1.600 DPI permite percorrer a área de trabalho com menor deslocamento físico, mantendo a precisão nativa do hardware e evitando a interpolação por

software (que degrada o controle fino). A especificação do edital visa garantir essa compatibilidade técnica e longevidade do periférico para todos os lotes, independentemente de preferências subjetivas.

Questionamento 02:

Para o item:

3.2 DESKTOP COM MONITOR 23.8"

DESKTOP

Processador:

IGUAL OU SUPERIOR ao Intel Core i5-14500T vPro;

Gabinete

Small Form Factor;

*3.2.1 MODELOS DE REFERÊNCIA

Modelo de referência para especificações exigidas nesse Termo de Referência:Lenovo ThinkCentre M70q Gen 5 Tiny e Lenovo ThinkVision T24i-30 ou Desktop Dell Pro Micro e Monitor Dell UltraSharp 24" U2424H, similar ou de melhor qualidade, em conformidade com a alínea 'c' do inciso I do artigo 47 da Lei nº13.303, de 30 de junho de 2016.

Diante disso, solicitamos esclarecimento:

No texto acima é solicitado gabinete Small Form Factor (SFF), porém os modelos de referência e a descrição do processador requerem gabinete padrão Tiny/Micro/Mini. Logo entendemos que ofertando um equipamento com gabinete do padrão equivalente ao descrito nos modelos de referência (Tiny/Micro), atendemos plenamente ao Termo de Referência, está correto o nosso entendimento?

02) R. Sim, o entendimento está correto. O padrão desejado é o Tiny/Micro/Mini, condizente com os modelos de referência e o processador solicitado. A menção a 'Small Form Factor' foi um equívoco material no descriptivo, prevalecendo as características dos modelos de referência (Tiny/Micro).

Ao FATURAMENTO

Questionamento 03:

As especificações do Edital descrevem as configurações dos equipamentos e as condições de prestação dos serviços de garantia e suporte técnico. No nosso entendimento, a composição de preços para o objeto é composta em parte pelo preço do Produto (hardware), e em parte pelo valor do serviço a ser prestado. Seguindo esta análise e a legislação aplicável, entendemos que o faturamento poderá ser feito pelo licitante vencedor em duas notas fiscais distintas, uma nota fiscal contemplando os produtos fornecidos (hardware) e outra nota fiscal de serviços, contemplando os serviços de garantia e suporte. Entendemos ainda que se for necessária a separação de hardware e serviços em empenhos/pedidos diferentes, vocês poderão emitir os empenhos/pedidos dessa forma. Está correto o nosso entendimento?

03) R. O entendimento apresentado não está correto. O preço do produto refere-se exclusivamente ao hardware, sendo garantia e suporte técnico itens acessórios já embutidos no valor global, sem possibilidade de segregação autônoma.

Questionamento 04:

Entendemos que, caso o licitante vencedor possua mais de um estabelecimento (MATRIZ E FILIAIS) que compartilhem a mesma raiz do CNPJ, este poderá faturar os produtos (hardware) por um dos estabelecimentos (MATRIZ ou FILIAL) e os serviços por outro dos seus estabelecimentos (MATRIZ ou FILIAL), uma vez que todas estas localidades constituem uma única entidade, que é representada pela raiz do CNPJ. Entendemos ainda que o valor total das notas fiscais será exatamente igual ao valor final contratado no certame. Entendemos ainda que se for necessária a emissão de empenhos/pedidos diferentes para as filiais, vocês poderão emitir os empenhos/pedidos dessa forma. Está correto o nosso entendimento?

04) R. O entendimento apresentado não está correto. Conforme resposta anterior, não haverá contratação autônoma de "serviços", pois garantia e suporte técnico são itens acessórios já embutidos no preço global do hardware.

Questionamento 05:

Entendemos que a licitante vencedora poderá faturar todos os itens que compõe a solução de forma individualizada/detalhada, contanto que o somatório total do valor faturado dos subitens seja o mesmo do valor ofertado para o item na licitação. Por exemplo, um item que é composto de computador, monitor, teclado e mouse, pode ter seu faturamento em 4 linhas, detalhando cada um dos subitens que compõe o item com seus respectivos valores e impostos, e o valor total dos 4 subitens é igual ao valor oferecido para o item em questão na licitação. Está correto nosso entendimento?

05) Sim, o entendimento está correto. A licitante vencedora poderá realizar o faturamento discriminado dos componentes que integram a solução (computador, monitor e periféricos) na Nota Fiscal, visando a correta classificação fiscal e patrimonial. Ressalta-se que o somatório dos valores unitários dos componentes deve corresponder exatamente ao valor total ofertado e adjudicado para o item na licitação.

A ENTREGA

Questionamento 06:

Entendemos que nos casos em que o licitante vencedor possua MATRIZ em um Estado e FILIAIS em outros Estados e que compartilhem a mesma raiz do CNPJ, determinando, portanto, que são a mesma pessoa jurídica, que por motivos logísticos, se firmado o contrato com a MATRIZ será ACEITO que as entregas ocorreram por qualquer umas das suas FILIAIS, a critério da Contratada, desde que preservado o valor unitário/total de nossa proposta final. Está correto o nosso entendimento?

06) Sim, o entendimento está correto. Em consonância com a jurisprudência do TCU (Acórdão 3056/2008 - Plenário), reconhece-se o princípio da unicidade da pessoa jurídica, sendo admissível que o faturamento seja realizado por filial da licitante vencedora (mesma raiz de CNPJ). Ressalta-se, contudo, que para fins de liquidação da despesa, a unidade que emitir a Nota Fiscal (seja Matriz ou Filial) deverá apresentar a comprovação de sua própria regularidade fiscal (CNDs válidas para o CNPJ emitente).

Comunicado | Documento: [149033503](#)

BOLETIM DE ESCLARECIMENTO N° 02

RESPOSTAS À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PE N° 031/2025

Após revisão dos requisitos, sugerimos o DEFERIMENTO PARCIAL da impugnação, conforme detalhado a seguir:

1. Sobre a Certificação EPEAT (Item A)

Parecer: Manter a exigência.

Justificativa: Em que pese a relevância do Rótulo Ecológico da ABNT no cenário nacional, este não oferece a mesma rastreabilidade e padronização global proporcionadas pelo registro EPEAT. A escolha da Administração por esta certificação não se resume a um atestado de conformidade ambiental, mas constitui ferramenta essencial de gestão e fiscalização contratual.

Diferentemente de certificações estáticas — como o modelo atual da ABNT —, o EPEAT disponibiliza um *Active Registry* (Registro Ativo), permitindo à fiscalização verificar, em tempo real e durante toda a vigência contratual, a aderência do equipamento à norma IEEE 1680.1 atualizada.

Ademais, a exigência da classificação **Silver** demanda o cumprimento de critérios de excelência opcionais que não são discriminados na certificação binária da ABNT. Portanto, aceitar uma certificação genérica equivaleria a reduzir o padrão de qualidade técnica e ambiental, ferindo o princípio da eficiência e o interesse público da contratação.

Recomendação: INDEFERIR o pedido de equivalência.

2. Sobre a Associação Green Eletron (Item B)

Parecer: Manter a exigência.

Justificativa: Cumpre esclarecer que a preocupação da Administração com a destinação final dos equipamentos não é facultativa. A exigência técnica fundamenta-se estritamente no **Art. 32, § 1º, incisos I e II, da Lei 13.303/2016**, que impõe à licitação a finalidade de selecionar a proposta mais vantajosa considerando expressamente o **ciclo de vida do objeto** e a promoção do **desenvolvimento nacional sustentável**.

A terceirização da logística reversa ou o uso de programas próprios sem validação externa comprometem a rastreabilidade exigida por lei. Portanto, a definição de critérios rigorosos visa mitigar riscos ambientais e de imagem para esta empresa.

Contudo, assiste razão parcial à impugnante quanto à necessidade de clareza sobre a não exclusividade da entidade citada.

Embora o Termo de Referência utilize a expressão 'Ser associado à Green Eletron', a Administração esclarece que tal menção não possui caráter de exclusividade, mas sim de *padrão* de qualidade e conformidade técnica (benchmarking). O objetivo é assegurar o cumprimento da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010) por meio de um sistema de logística reversa estruturado e auditável.

Assim, visando sanar ambiguidades e garantir a ampla competitividade (conforme Art. 31 da Lei 13.303/2016), **retifica-se** a interpretação da cláusula.

Onde se lê:

'Ser associado à Green Eletron', leia-se:

'Ser associado à Green Eletron ou comprovar adesão a sistema de logística reversa equivalente, devidamente homologado, em conformidade com a legislação aplicável, incluindo, quando pertinente, a Lei Municipal 17.471/2020 (específica para o município de São Paulo), a Lei Federal 12.305/2010 e eventuais normas estaduais ou municipais de logística reversa vigentes no local de operação.'

Recomendação: Acolhimento parcial da alteração.

3. Sobre a Categoria UEFI "Promoter" (Item C)

Parecer: Favorável.

Justificativa: Em análise à impugnação apresentada, a equipe técnica reconhece a procedência do argumento no que tange à restrição excessiva da categoria 'Promoters'. A categoria 'Promoter' refere-se, em grande parte, aos membros fundadores e com direito a voto na diretoria do fórum, o que de fato limitaria o certame a um número reduzido de fabricantes.

No entanto, a Administração **manterá a exigência de que o fabricante seja membro do UEFI Forum**, expandindo a aceitabilidade para as categorias '**Contributors**' e '**Adopters**'.

Recomendação: DEFERIR o pedido para aceitar membros nas categorias "Promoter", "Contributor" ou "Adopter".

4. Sobre a RBA - Responsible Business Alliance (Item D)

Parecer: Manter a exigência.

Justificativa: Embora as normas ISO (9001, 14001 e 45001) garantam sistemas de gestão robustos, elas possuem caráter generalista e não abordam integralmente os riscos específicos da cadeia produtiva do setor eletroeletrônico. A exigência de adesão à **Responsible Business Alliance (RBA)** é intencional e estratégica, refletindo necessidades de *compliance* que transcendem a garantia técnica de fabricação.

A RBA se diferencia por focar na responsabilidade social e ambiental em **toda a cadeia de suprimentos**, abrangendo temas críticos como direitos trabalhistas, saúde, segurança, meio ambiente e, crucialmente, a **ética empresarial**. A adesão ao Código de Conduta da RBA demanda um compromisso holístico com práticas de sustentabilidade (ESG) e protocolos de *due diligence* que são essenciais para a Administração Pública e não são cobertos pelas normas ISO isoladamente.

A tabela abaixo elucida as diferenças fundamentais entre a RBA e as certificações apresentadas:

Característica	RBA	ISO 45001	ISO 9001	ISO 14001	NBR ISO 14020 / 14024
Foco em práticas trabalhistas e direitos humanos	SIM	PARCIAL	NÃO	NÃO	NÃO
Exigências de saúde e segurança ocupacional	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
Responsabilidade ambiental total	SIM	NÃO	NÃO	SIM	SIM
Gestão de ética empresarial	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
Cobertura na cadeia de suprimentos	SIM	PARCIAL	PARCIAL	PARCIAL	SIM
Alinhamento com leis e regulamentos locais	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Vai além da conformidade legal	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM

A análise demonstra que as normas ISO e ABNT possuem **natureza técnica e processual**, focando na conformidade interna de gestão (qualidade, meio ambiente ou segurança física). Em contrapartida, a RBA possui **natureza ética e comportamental**, sendo a única norma capaz de auditar **Direitos Humanos** e **Ética Empresarial** de forma mandatária e integrada.

Enquanto as ISOs tratam de "como fazer o produto" (processo), a RBA trata de "como a empresa age no mundo" (conduta). Portanto, **não há equivalência material entre elas**. Substituir a RBA pelas ISOs significaria renunciar ao controle sobre trabalho infantil, trabalho forçado e ética na cadeia de suprimentos, o que contraria os princípios de contratação responsável e sustentável desta Administração.

A presente contratação alinha-se às diretrizes da **São Paulo Urbanismo** e à Lei Federal 13.303/2016 (Lei das Estatais), visando o desenvolvimento nacional sustentável. Ao exigir o compromisso com a RBA, a Administração assegura que a contratada adota as melhores práticas globais de ética, sustentabilidade e responsabilidade social.

Recomendação: **INDEFERIR** o pedido de substituição ou equivalência das normas ISO em relação à exigência da RBA.

GERÊNCIA DE ADESÃO A OPERAÇÕES URBANAS

Comunique-se | Documento: [148968827](#)

7810.2025/0001500-9 - Operação Urbana Consorciada Água Espraiada - OUCAE

Interessado: AK-25 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇOES LTDA.; CNPJ nº 28.857.292/0001-10

COMUNIQUE-SE: Nos termos do item V da Portaria nº 074/2012/SMDU.G de 02 de novembro de 2012, fica o interessado comunicado a depositar o valor de R\$ 833.946,91 (oitocentos e trinta e três mil novecentos e quarenta e seis reais e noventa e um centavos) na conta corrente nº 6387-8, agência 1897-X do Banco do Brasil, de titularidade de São Paulo Urbanismo - SP Urbanismo, CNPJ nº 43.336.288/0001-82, a título de pagamento de multa relativa a desvinculação de 2.291 (dois mil, duzentos e noventa e um) CEPAC de sua titularidade. O Cálculo do valor da multa é valido até o dia 02/02/2026, quando será publicado o índice IPC-FIPE de Jan/26, devendo o valor ser reajustado. Dúvidas poderão ser encaminhadas ao endereço eletrônico: duvidasopurb@spurbanismo.sp.gov.br.

PRESIDÊNCIA

Despacho Autorizatório | Documento: [148887286](#)

I - À vista dos elementos contidos no processo SEI nº 7810.2025/0001531-9, em especial as manifestações (SEI nº [146566007](#), [146970459](#) e [148474788](#)) e jurídica (SEI nº [148874886](#)), que adoto como razões de decidir, configurada a infração da cláusula 3 do Termo de Referência, da Cláusula Sexta, subitens 6.1. e 6.1.1, e Cláusula Nona, subitens 9.2.2 e 9.9, do Contrato nº 023/SP-URB/2025, com fundamento no artigo 83, inciso II da Lei nº 13.303/16 e subitem 15.1.3 e 15.2 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da São Paulo Urbanismo - NP-58.04, **APLICO** a MULTA DE 0,5% (meio por cento) à Contratada TELEFÔNICA DO BRASIL S.A, inscrita no CNPJ sob nº 02.558.157/0001-62, por dia de atraso injustificado sobre o valor total da respectiva contratação do serviço, perfazendo o valor de R\$ 5.705,72 (cinco mil setecentos e cinco reais e setenta e dois centavos), considerando o atraso de 41 (quarenta e um) dias, conforme relatado em doc [146566007](#);.

II - PUBLIQUE-SE e INTIME-SE;

III - Oportunamente, encaminhem-se os autos à GJU e DGC-GCL, para prosseguimento e a adoção dos procedimentos de praxe.

Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo

ASSESSORIA JURÍDICA EXECUTIVA

Despacho | Documento: [148991980](#)

I- À vista dos elementos constantes do processo eletrônico nº 8610.2025/0002757-6, em especial da justificativa apresentada pela área técnica responsável ([148398808](#)) e do parecer da assessoria jurídica ([148991158](#)), com fundamento no artigo 30, I, da Lei Federal nº 13.303/2016 e no artigo 2º da Lei Municipal nº 15.929/2013, observadas as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, **AUTORIZO** o prosseguimento para a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de **35.498.048 RITA CERQUEIRA DE QUADROS**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.498.048/0001-56, para o licenciamento da obra audiovisual "Ferro's Bar" para atendimento da programação da plataforma SpcinePlay, com efeitos a partir do upload, conforme especificações da área responsável, pelo valor total de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) onerando a dotação correspondente ([148853904](#)).

II- Publique-se. Após, encaminhe-se à área responsável para as demais providências cabíveis.

São Paulo, 07 de janeiro de 2026.

Ary Scapin / Emiliano Zapata

Diretor Executivo/ Diretor Executivo

Despacho | Documento: [148985744](#)

I- À vista dos elementos constantes do processo eletrônico nº 8610.2025/0002720-7, em especial da justificativa apresentada pela área técnica responsável ([148132161](#)) e do parecer da assessoria jurídica ([148985008](#)), com fundamento no artigo 30, I, da Lei Federal nº 13.303/2016 e no artigo 2º da Lei Municipal nº 15.929/2013, observadas as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, **AUTORIZO** o prosseguimento para a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de **ANANSE FILMES PRODUÇOES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.017.201/0001-89, para o licenciamento da obra audiovisual "Paloma" para atendimento da programação da plataforma SpcinePlay, com efeitos a partir do upload, conforme especificações da área responsável, pelo valor total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) onerando a dotação correspondente ([148849494](#)).

II- Publique-se. Após, encaminhe-se à área responsável para as demais providências cabíveis.

São Paulo, 07 de janeiro de 2026.

Ary Scapin / Emiliano Zapata

Diretor Executivo/ Diretor Executivo

Despacho | Documento: [148851879](#)

I- À vista dos elementos constantes do processo eletrônico nº 8610.2025/0001889-5, em especial da justificativa apresentada pela área técnica responsável ([142295941](#)) e do parecer da assessoria jurídica ([148849919](#)), com fundamento no artigo 30, *caput*, da Lei Federal nº 13.303/2016, **AUTORIZO** a contratação direta por inexigibilidade de licitação de JOYMASHER JOGOS DIGITAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.162.478/0001-01, para serviço de mentoria no âmbito do Edital de Conceito de Games - Edital 06/2023, pelo valor total de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), bem como autorizo o pagamento à interessada onerando a dotação correspondente ([143225680](#)).

II- Publique-se. Após, encaminhe-se à área técnica responsável para as demais providências cabíveis.

São Paulo, 07 de janeiro de 2026.

Ary Scapin Júnior / Emiliano Zapata

Diretor Executivo / Diretor Executivo

Servidores

Secretaria de Governo Municipal

DIVISÃO DE INGRESSO E CADASTRO

Portaria | Documento: [148889453](#)

Portaria de Substituição/Designação SGM nº 005/2026 - SEI nº 6011.2026/0000026-0 - Ealton Douglas Nunes, RF: 953.010.0, Assessor V, Comissionado, EH: 1120290000000000, para exercer o cargo de Assessor VI, em substituição a Washington Luiz Goncalves Pestana, RF: 938.320.4, Comissionado, lotado na Secretaria Executiva de Mudanças Climáticas - SECLIMA, da Secretaria de Governo Municipal - SGM, EH: 1120290000000000, durante seu impedimento legal por férias, no período de 05/01/2026 a 16/01/2026.

Portaria | Documento: [148889882](#)

Portaria de Substituição/Designação SGM nº 006/2026 - SEI nº 6011.2026/0000027-9 - Luiza Alegre Caballero, RF: 940.077.0, Assessor III, Comissionada, EH: 1120210000000000, para exercer o cargo de Coordenador II, em substituição a Alessandro Bender Verrone, RF: 926.270.9, Comissionado, lotado na Secretaria Executiva de Mudanças Climáticas - SECLIMA, da Secretaria de Governo Municipal - SGM, EH: 1120290000000000, durante seu impedimento legal por férias, no período de 05/01/2026 a 24/01/2026.